



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

**RESOLUÇÃO 02, DE 05 DE AGOSTO DE 2014**

Estabelece o procedimento a ser adotado para avaliação do pedido de prorrogação de prazo para defesa de Mestrado e Doutorado em Biotecnologia.

O VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE BIOTECNOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e em cumprimento à decisão do Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Biotecnologia, em reunião ordinária realizada no dia 02 de Julho de 2014, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Conforme o artigo 3 do Regimento, o PPGBIOTEC terá duração mínima de 12 (doze) e de 24 (vinte e quatro) meses, para os níveis de mestrado e doutorado, respectivamente. A duração máxima será de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular.

§ 1º – Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º – A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Art. 2º - O Pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGBIOTEC com antecedência de, no mínimo, 30 dias antes do prazo de 24 ou 48 meses vencer, para mestrado e doutorado, respectivamente, acompanhado de:

- carta justificando o pleito, assinada pelo orientador principal;
- histórico escolar;
- relatório contendo as principais atividades até então realizadas, com os principais resultados e quais são as atividades que faltam desenvolver até a defesa.

Art. 3º - É competência do colegiado avaliar os pedidos de prorrogação.

Art. 4º - Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Belém, 05 de agosto de 2014.

---

*Prof. Dr. Hervé Louis Ghislain Rogez*  
*Vice- Coordenador do Programa de Pós- Graduação em Biotecnologia*  
*UFPA*